



REGIMENTO INTERNO

DA IGREJA BATISTA CENTRAL

EM ITABIRA



REGIMENTO INTERNO IGREJA BATISTA CENTRAL EM ITABIRA

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º – O presente Regimento Interno tem por finalidade a regulamentação e organização interna da Igreja Batista Central em Itabira, doravante denominada IBC, conforme o art. 30 do Estatuto Social.

Art. 2º – A IBC é uma Igreja em Células, que tem como visão “No templo e nas casas transformando e multiplicando vidas”.

Art. 3º – A IBC tem como declaração de propósito demonstrar amor real uns pelos outros; servir por meio dos dons; ganhar vidas para Cristo, ensiná-las a obedecê-lo, treiná-las para o serviço cristão e enviá-las a ganhar outros para o reino de Deus.

CAPÍTULO II ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, DIREITOS, DEVERES E DISCIPLINA

Seção 1 Da Admissão

Art. 4º. A IGREJA tem número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, mediante confissão pública de sua fé e crença, sem discriminação de nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem e concordem voluntariamente, com a estrutura eclesiológica, credo, doutrinas, disciplinas e costumes da Igreja, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé



para a vida e formação cristã, devendo também atender às seguintes condições formais, sociais ou espirituais:

I - sejam capazes civilmente, exceto os casos de admissão de menores de idade, previsto no § 2º deste artigo;

II – sejam batizados por imersão em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;

III - sejam possuidores de bom testemunho pessoal e conduta ilibada, devidamente testemunhada por, no mínimo, dois membros ativos da IBC;

IV - sejam legalmente solteiros, casados, viúvos, separados judicialmente ou divorciados e não convivam maritalmente com pessoa que não seja seu cônjuge.

§ 1º. Em função do exercício do direito constitucional de liberdade de crença, a Igreja somente admitirá como membros casais heterossexuais, tendo em vista que crença de que a união de pessoas do mesmo sexo contraria princípios da Bíblia Sagrada - a única regra de fé e prática da Igreja - conforme consta em Dt 23.17,18; Lv 18.22; 20.13; Rm 1.24-28; I Co 6.10; I Tm 1.10, dentre outros.

§ 2º. Poderão ser admitidas pessoas menores de idade, a partir da idade de dez anos, que preencham os requisitos espirituais esposados nas Sagradas Escrituras, desde que representadas ou assistidas por seus responsáveis legais e cumpram os requisitos deste artigo.

§ 3º. Todo novo membro da IBC deverá passar pelo Treinamento de Formação Espiritual ou outro equivalente que venha a substituí-lo, conforme definição pastoral.

Art. 5º. Também poderá ser admitido como membro:

I - pessoa oriunda de outra Igreja Batista, de mesma fé e ordem, desde que preencha os requisitos do artigo anterior e seja recomendada por carta;

II – pessoa oriunda de outra Igreja evangélica, desde que preencha os requisitos do artigo anterior, seja recomendada por carta e por dois líderes da IBC;



III – pessoa que solicite sua reconciliação com a Igreja, por ter sido afastado do rol de membros da IBC ou de outras igrejas batistas, desde que preencha os requisitos do artigo anterior e seja recomendado por dois líderes da IBC.

§ 1º. As admissões previstas neste artigo somente serão efetivadas após apresentação em Assembléia Geral (culto administrativo), manifestação favorável da maioria dos presentes e mediante compromisso do interessado, que deverá estar presente na sessão em que for realizada sua recepção, salvo impedimento justificado e aceito pela Assembléia.

§ 2º. Os líderes responsáveis pelas pessoas mencionadas nos artigos 3º. e 4º. deste Regimento, deverão confirmar a confissão de fé (conversão) do interessado, antes de encaminhar a recomendação de aclamação para a Assembléia Geral.

Art. 6º. A pessoa interessada em se tornar membro que seja proveniente de outra igreja, mas não porte carta de recomendação, poderá ser admitida por aclamação da maioria dos membros presentes na Assembléia referida no artigo anterior, após entrevista pessoal com o pastor presidente (pastor geral) da IBC - pastor geral - ou com outra pessoa por ele designada.

§ 1º. Na entrevista referida neste artigo, o entrevistador avaliará as razões da falta da carta de recomendação, devendo, se assim entender necessário, estabelecer contato com o pastor da igreja de origem do interessado, somente levando ao plenário da Assembléia, se concluir que não há motivos que impeçam a aclamação.

Seção 2 Do Desligamento

Art. 7º. Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, nas seguintes hipóteses:

I- falecimento;



- II - solicitação de desligamento, mediante pedido escrito protocolado na Secretaria e comunicação prévia pelo interessado ao seu Pastor imediato;
- III- transferência para outra Igreja Batista, mediante carta de recomendação assinada pelo pastor presidente (pastor geral) da IBC;
- IV- abandono, caracterizado quando o membro deixar de participar, voluntariamente, das atividades da Igreja, por tempo julgado suficiente para evidenciar o desinteresse pela Igreja e pela obra que essa realiza;
- V- exclusão por motivo de disciplina, conforme estabelecido na Seção 4 deste Regimento.

§ 1º. Os membros que forem excluídos, bem como, os que obtiverem carta de transferência para outra Igreja Batista perderão todos os direitos de membros e terão substitutos para os cargos que ocupavam.

§ 2º. Nos casos de exclusão por abandono e por motivo de disciplina, será assegurado o direito de defesa, o qual poderá ser requerido até o momento de realização da Assembléia marcada para esse fim e, nesse caso, o pedido será dirigido ao pastor presidente (pastor geral), para decisão no prazo de oito dias.

Seção 3 Dos Direitos e Deveres

Art. 8º. Todo membro tem direito a: participar das atividades da Igreja; receber assistência espiritual, participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto; votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja.

Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransferível.

Art. 9º. Todo membro deve dedicar-se à leitura, à meditação e à observância de toda a Bíblia Sagrada, tendo-a como a infalível Palavra de Deus e, conseqüentemente:



- I- manter conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, contidos nos ensinamentos bíblicos;
- II- contribuir para o sustento da Igreja, para que essa atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- III- exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- IV- cumprir as determinações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando essas em conformidade com a Bíblia Sagrada e as leis vigentes no País.

Parágrafo único. Qualquer atitude que configure confrontação negativa, desobediência ou irreverência à Bíblia Sagrada não será tolerada, sujeitando o membro praticante à aplicação de disciplina, como previsto na Seção 4 deste Regimento.

Art. 10. Constitui também dever de todos os membros tratar uns aos outros respeitosamente, observando a fraternidade cristã esboçada na Bíblia Sagrada, resguardando a privacidade e a intimidade pessoal.

Parágrafo único. No relacionamento pessoal devem os membros tratar-se mutuamente como “Irmão” ou “Irmã”.

Art. 11. É dever de cada membro o comparecimento aos cultos, notadamente aos da Ceia do Senhor, de ensino da Bíblia, bem como às reuniões dos ministérios ou órgãos internos dos quais faça parte.

Art. 12. Todo membro deve esforçar-se para que as finalidades sociais da Igreja sejam alcançadas, de forma voluntária, sem exigência de remuneração, nos limites de suas possibilidades, somente eximindo-se do cumprimento do dever aqui estipulado, mediante a justificativa de indisponibilidade de tempo pelo cumprimento de obrigações seculares.

Art. 13. A contribuição financeira de cada membro, para que as finalidades sociais da Igreja sejam alcançadas, será



sempre voluntária, obedecendo, porém, às determinações bíblicas regulamentadoras e aplicáveis ao assunto.

Parágrafo Único. No ato de contribuir financeiramente para a Igreja, o membro deve ter em vista que está contribuindo para o engrandecimento do Reino de Deus na terra.

Seção 4 Da Disciplina

Art. 14. A disciplina na Igreja poderá ter caráter corretivo, por meio da exortação; normativo, por meio do aconselhamento; punitivo, por meio do desligamento, sendo, em todo caso, assegurada a defesa do membro disciplinado.

Art. 15. As medidas disciplinares visam manter a Igreja dentro da pureza apostólica, educar, ensinar, instruir, cuidar e formar o caráter e a consciência de cada crente e obedecerão a seguinte ordem:

I - Advertência verbal, conforme Rm 12:8, I Ts 2:12, 2 Ts 3:15, I Tm 5:1, 2 Tm 4:2, Tt 2:15, 2 ;

II - Suspensão das atividades ministeriais e de liderança por prazo determinado, conforme 2 Co 2:7 e Gl 6:1;

III – Afastamento do rol de membros, conforme I Co 5:13, Mt 18:17.

§ 1º. O prazo mencionado no inciso II deste artigo será aplicado de acordo com a gravidade e repercussão negativa do fato no seio da comunidade.

§ 2º. O membro disciplinado poderá ser reintegrado à comunhão da Igreja depois de ter cumprido as disciplinas estabelecidas, desde que demonstre os sinais bíblicos de arrependimento e a sua conduta recomende a reintegração.



Art. 16. Somente será aplicada a disciplina, após entrevista pessoal realizada pelo pastor presidente (pastor geral) ou por alguém designado por ele.

Art. 17. A gravidade da falta cometida determinará a graduação da disciplina a ser aplicada nos limites contidos no artigo 13 deste Regimento, subordinando-se sempre à avaliação pastoral.

Art. 18. O estabelecimento da disciplina de afastamento do quadro de membros dar-se-á preferencialmente nas Assembléias Gerais (cultos administrativos), mediante comunicação do pastor presidente (pastor geral).

§ 1º. É expressamente vedada a publicidade de atos pecaminosos, visando à preservação da honra, da dignidade e da imagem de qualquer dos envolvidos, devendo ser observado o devido sigilo ético sobre os fatos.

§ 2º. Quando o pastor presidente (pastor geral) concluir que o fato motivador da aplicação de disciplina deverá ser comunicado aos demais membros, usará a seguinte expressão: *“Por ter procedido em desacordo com os preceitos contidos na Bíblia Sagrada, recomendo o afastamento do quadro de membros, do irmão ou da irmã...”*

§ 3º. Também será afastado o membro que se ausentar ou abandonar o cumprimento dos deveres estatutários, por prazo igual ou maior que noventa dias, depois de constatado o abandono por meio de acompanhamento pessoal.

§ 4º. Será obrigatória a comunicação do afastamento ao membro interessado, verbalmente ou por escrito. Não sendo este encontrado para ciência do fato, tal comunicação será afixada no quadro de avisos da igreja, devendo ali permanecer pelo período de 15(quinze) dias, contados da data da sua afixação.

Art. 19. A reintegração do membro afastado dar-se-á mediante manifestação pessoal do interessado, por carta ou verbalmente, perante os demais membros presentes,



preferencialmente nas Assembléias Gerais (cultos administrativos).

Art. 20. Considerando a submissão às normas da Bíblia Sagrada e a necessidade de ser respeitada a santidade e dignidade do local dos cultos, não será admitida nem tolerada qualquer atitude pessoal ou comportamento que estejam em desacordo com a liturgia, o decoro e o respeito durante os cultos, sendo cabível advertência dada pelo pastor ou líder espiritual designado por ele, ainda que a pessoa em questão não seja membro da IBC.

Art. 21. Comete falha o membro que ofende ao próximo e aos costumes adotados pela Igreja (Mt 18.15-17), mediante a prática de:

- I - desonestidade;
- II - discórdia;
- III - dissensão;
- IV - inadimplemento de obrigações civis;
- V - desrespeito, envolvimento em levantes ou maledicência contra líderes da IBC;
- VI – participação em eventos que atentem contra a ordem nacional;
- VII - uso público de roupas indecentes;
- VIII - jogos de azar;
- IX - uso de bebidas alcoólicas e de drogas;
- X - tabagismo;
- XI - nutrição com alimento preparado com sangue sufocado ou consagrado a ídolo;
- XII - participação em movimentos folclóricos populares, exceto nos casos de cumprimento de obrigações escolares e de trabalho;
- XIII - formação do vínculo de namoro com pessoa descrente;
- XIV - abandono não justificado, por mais de noventa dias, aos trabalhos ministeriais;
- XV - falta do recolhimento do dízimo;
- XVI – uso de palavreado inconveniente para o cristão;



XVII – envolvimento em questões de ordem moral ilícita como adultério, prostituição, bissexualismo, homossexualismo, lesbianismo, nas suas mais variadas formas.

Art. 22. A suspensão da comunhão será aplicada ao membro que permanecer na prática, sem arrependimento, de conduta definida neste Regimento como falha, depois de reiteradas advertências sem sucesso.

Art. 23. Perderá a função de obreiro aquele que:

- I - abandonar a Igreja;
- II - solicitar sua carta de desligamento do rol de membros;
- III - adotar doutrinas e movimentos estranhos aos princípios da Palavra de Deus, sendo-lhe garantido o direito de defesa;
- IV - acionar judicialmente a IGREJA;
- V - costumeiramente, embora advertido, não tenha conduta adequada e respeitosa nos ambientes dos quais participe.

§ 1º. Qualquer obreiro sob disciplina, como previsto nos incisos deste artigo, não poderá ter acesso às reuniões do Ministério do qual faça parte, enquanto perdurar a medida disciplinar.

§ 2º. Compete à liderança do respectivo Ministério apurar as transgressões atribuídas ao obreiro.

Art. 24. Também será disciplinado o obreiro que transgredir as normas bíblicas pelo cometimento de pecados que causem escândalos e graves prejuízos espirituais e morais.

Art. 25. Qualquer pedido de reabilitação de obreiro, somente será recebido, analisado e decidido após extinção da pena, em casos de condenação judicial em processos cujo teor acusatório seja enquadrado em crimes contra a honra, a vida e o patrimônio.



Parágrafo único. A reabilitação de que trata este artigo deve ser precedida de evidências de arrependimento e estará sujeita ao parecer favorável ou não, do Ministério, levando-se em consideração a gravidade de cada caso e o interesse do Ministério na referida habilitação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA

Seção 1 Da Assembléia Geral

Art. 26. A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja reunidos é o seu poder soberano e suas decisões serão lavradas em ata e tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto.

Art. 27. A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, bimestralmente, em dia e hora previamente conhecidos e divulgados no Calendário de Atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembléia Geral Extraordinária; ambas mediante convocação pelo Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.

§ 1º. A Assembléia Geral será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

§ 2º. As sessões serão presididas pelo pastor presidente (pastor geral) ou por seu substituto legal, nesta função, auxiliado por demais membros da diretoria.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às sessões, salvo em casos em que o Presidente considerar especiais e determinar previamente o quorum necessário à realização da sessão deliberativa sobre



os mesmos, com vistas à promoção de causas do reino, sendo todos os assuntos tratados na forma democrática das Igrejas Batistas.

Art. 28. Os assuntos urgentes ou de especial relevância serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente designada, convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, mediante afixação do edital na sede da Igreja ou aviso durante os cultos.

§ 1º. São considerados assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- I - eleição e destituição de membros da Diretoria;
- II - aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- III - modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- IV - reforma estatutária;
- V - transferência da sede da Igreja;
- VI - mudança do nome da Igreja;
- VII - dissolução da Igreja.

§ 2º. - As decisões da Assembléia de que trata esse artigo serão pela concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votantes.

Art. 29 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - deliberar sobre as contas prestadas anualmente pela Diretoria, mediante emissão de parecer prévio do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da IGREJA, bem como as suas modificações;

§ 1º. As deliberações tomadas nas Assembléias Gerais somente podem ser modificadas através de outra Assembléia Geral.



Seção 2 Da Administração da Igreja

Art. 30. A Diretoria da IBC, conforme dispõe seu Estatuto, será composta de membros que se candidatem às respectivas funções, devendo ser levada à aprovação em Assembléia Geral específica, desde que os nomes sejam aprovados na avaliação do pastor presidente (pastor geral).

§ 1º. A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

§ 2º. A Igreja terá um Conselho Fiscal composto por três membros, os quais serão responsáveis por avaliar e dar parecer nas contas anuais da Igreja, devendo ter, para tanto, pleno acesso aos documentos financeiros, demonstrativos, relatórios e balanços contábeis, que possibilitem o exercício da função.

§ 3º. Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal são para mandato de três anos e eleitos em Assembléia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido automaticamente pelo Pastor Geral titular, por tempo indeterminado.

§ 4º. Nenhum membro da Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§ 5º. O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja, por meio de honorários ou ajuda de custo pelo exercício das funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício, conforme as condições definidas pela Igreja.



Seção 3 Da Presidência

Art. 31. À Presidência da IBC compete:

I - propor políticas de expansão e deliberação de planos, programas e projetos da Igreja, bem como avaliar o desempenho dos trabalhos a ela afetos;

II - dirigir os trabalhos e superintender a ordem e a disciplina da Igreja, seus ministérios e seus órgãos, zelando pelo fiel cumprimento das políticas, planos, programas e projetos traçados;

III - representar a Igreja nas esferas judicial, extrajudicial e eclesiástica, ativa ou passivamente, na qualidade de seu principal responsável;

IV – dirigir a movimentação dos recursos da Igreja, autorizando despesas de custeio e investimentos, bem como autorizar os respectivos pagamentos, conforme Planejamento Financeiro anual;

V - determinar a elaboração de Planejamento Financeiro Anual, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para vigor no exercício seguinte;

VI - prover cargos e funções, admitir e demitir funcionários, requisitar materiais e praticar todos os demais atos de administração;

VII - autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de programas, projetos e atividades da Igreja;

VIII - determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas do Estatuto e do Regimento Interno da Igreja;



IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembléia Geral e, naquilo que for de seu legítimo interesse, da Convenção batista Estadual e Convenção Batista Brasileira;

X – tratar sobre quaisquer assuntos de interesse da Igreja, com autoridades federais, estaduais, municipais ou estrangeiras;

XI - baixar portarias e emitir instruções normativas, tais como circulares e outros instrumentos, referentes a atos de sua competência;

XII - firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e ajustes com órgãos ou entidades públicas ou privadas, concernente às atividades desenvolvidas pela Igreja;

XIII - presidir as Assembléias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria;

XIV - convocar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria e do Ministério Local, na forma deste Regimento Interno e do Estatuto da IBC;

XV - proferir o voto de desempate nas reuniões;

XVI - dar posse aos membros da Diretoria, dos líderes de ministérios e das pessoas nomeadas ou designadas para exercerem cargos ou funções em órgãos ou entidades relacionados à IBC;

XVIII - assinar as Atas das deliberações Plenárias, após a sua aprovação pela Assembléia Geral;

XIX – praticar quaisquer outros atos necessários ao bom desempenho e fiel cumprimento de sua função.

§ 1º. Os Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituirão o Presidente em seus impedimentos e ausências.



Seção 4 Da Tesouraria

Art. 32 – Aos Tesoureiros compete:

I - assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

II - auxiliar direta e indiretamente a Presidência da IBC, nas tarefas que lhe são afetas, ou quando convocada para esse fim;

III - elaborar informativos financeiros mensais e balanço anual de suas atividades;

IV - analisar os demonstrativos e registros contábeis analíticos, providenciando o saneamento de posições anormais;

V - manter arquivo da documentação contábil, facilitando a sua utilização pelo Conselho Fiscal;

VI - conhecer dos relatórios contábeis elaborados pelo Conselho Fiscal, bem como promover as diligências necessárias;

VII - promover a execução financeira dos recursos dos créditos descentralizados;

VIII - manter rigoroso sistema de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira;

IX - manter controle dos responsáveis pela aplicação de recursos financeiros transferidos em forma de convênios, ajustes, acordos, contratos e analisar as prestações de contas correspondentes, propondo a adoção de medidas saneadoras de posições anormais;

X - controlar a arrecadação da receita proveniente de dízimos, ofertas, doações e outras receitas diretamente arrecadadas ou destinadas à IBC;



XI - efetuar a análise da arrecadação e seu acompanhamento através de registros próprios;

XII - elaborar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros da IBC;

XIII - praticar os demais atos de sua competência e/ou que lhe forem atribuídos.

Seção 5 Da Secretaria da Diretoria

Art. 33. Aos Secretários compete:

I – superintender os serviços de secretaria, lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de membros, funcionários e voluntários da Igreja;

III – providenciar o cumprimento do calendário estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno;

IV – oferecer suporte administrativo ao Presidente para o desempenho de suas funções.

V – exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Seção 6 Do Patrimônio

Art. 34. Ao Diretor de Patrimônio compete gerir administrativamente a estrutura patrimonial da Igreja, bem como, coordenar o registro, controlar, fiscalizar e zelar pela guarda do patrimônio, bem como:



- I – promover o levantamento anual do patrimônio da Igreja;
- II – providenciar a identificação nominal e numérica de todos os bens pertencentes à Igreja;
- III – viabilizar o registro e controle da movimentação de bens da Igreja;
- IV – articular com a Contabilidade para que seja periodicamente reavaliada e contabilizada a situação patrimonial da Igreja;
- V – elaborar propostas e orçamentos para aquisição ou manutenção relativos aos bens patrimoniais da Igreja.

Seção 7 Da Logística

Art. 35. Compete à Logística:

- I - relacionar-se com os demais órgãos da Igreja, bem como buscar a harmonização entre os órgãos que o compõem;
- II - buscar incessantemente a aplicação de medidas para aprimorar a educação cristã que é ministrada aos crentes, assim como difundir o Evangelho, com o intuito de ganhar mais vidas para o reino de Deus;
- III - criar espaços destinados à aprendizagem, assim como a sua estruturação para que se possa abranger o maior número de crentes possível;
- IV – promover a realização de seminários, cursos, simpósios e palestras, com o intuito de aprimorar mais o conhecimento dos crentes, no que concerne à educação cristã e ao evangelismo;
- V – articular-se com a Presidência, com a Diretoria e com os Ministérios para a implantação de programas que objetivem tornar os membros cada vez mais preparados para ministrar a Palavra de Deus, à luz do seu verdadeiro ensinamento;



VI – promover o funcionamento do sistema celular, estabelecendo diretrizes e metas, efetuando planejamentos, criando instrumentos e viabilizando apoio às esferas envolvidas (pastores, supervisores e líderes), em consonância com a missão e visão da Igreja e o direcionamento pastoral.

Seção 8 Dos Ministérios Auxiliares

Art. 36. A Igreja poderá contar com Ministérios Auxiliares, a serem liderados por membros que tenham o perfil de líder servo e submisso, dependendo de aprovação do pastor presidente (pastor geral).

Parágrafo único. O potencial líder deverá ser entrevistado juntamente com sua esposa, se casado for.

Art. 37. Aos Ministérios Auxiliares compete:

I - participar das reuniões convocadas para deliberar sobre assuntos de sua competência e interesse;

II - auxiliar, direta e indiretamente a Diretoria da IBC e, em especial, a Presidência da Igreja, nas ações levadas a efeito, objetivando o crescimento da obra de Deus;

III – serem submissos ao Presidente e à Diretoria da Igreja, segundo as recomendações da Palavra de Deus, as normas legais vigentes e as deliberações plenárias;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas legais emanadas de autoridades competentes, estatutárias e deste Regimento;

V - defender incondicionalmente a IBC das ações malélicas oriundas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

VI - estar sempre pronto ao exercício de quaisquer tarefas que lhe forem atribuídas;



VII - comparecer aos cultos e às reuniões da Igreja, com pontualidade e assiduidade;

VIII - zelar pelo patrimônio financeiro, moral e material da Igreja;

IX - prestigiar a Igreja e propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, imbuído do espírito cristão, que o deve nortear, de acordo com as Sagradas Escrituras;

X - doutrinar os membros da IGREJA a contribuir com os dízimos e ofertas, de acordo com as Sagradas Escrituras;

XI – Conduzir-se de conformidade com a doutrina neotestamentária, bem como jamais contrariar a boa ordem, os princípios adotados pela Igreja e as normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 38. Cada membro de Ministério deverá ser pastoreado dentro da esfera do Ministério que serve, atentando para outros Ministérios apenas se houver permissão do líder imediato.

Art. 39 – Qualquer ensino, dentro dos Ministérios, que distorça, contradiga, diminua ou mude os princípios batistas e a visão da IBC, são passíveis de disciplina eclesiástica aos responsáveis, a saber: advertência, afastamento do Ministério, confronto pastoral ou desligamento, conforme o caso.

Seção 9 Das Assessorias

Art. 40. A Igreja poderá contar com Assessorias Contábil, Jurídica e outras, bem como, ser auxiliada por comissões, grupos de trabalho e departamentos, sempre que a Diretoria julgar conveniente, as quais serão criadas pelo pastor presidente (pastor geral), que lhes dará denominação e atribuição.



Art. 41. À Assessoria Técnica Contábil compete:

I - prestar assessoramento técnico à Presidência da Igreja, nos assuntos submetidos à sua análise;

II - orientar a Presidência, na concretização de projetos técnicos e científicos, bem como demonstrar a sua melhor viabilização e da forma menos dispendiosa para a IBC;

III - emitir pareceres técnicos relativamente aos assuntos de sua competência.

Art. 42. À Assessoria Técnica Jurídica compete:

I – prestar assessoramento à presidência da IBC, nos assuntos relacionados à esfera jurídica;

II – representar a Igreja judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos, mediante outorga de poderes por parte do Pastor presidente (pastor geral) da Igreja.

Seção 10 Do Conselho Fiscal

Art. 43. Ao Conselho Fiscal, órgão de Fiscalização e Controle da Igreja, compete:

I – emitir parecer prévio das contas da IGREJA, para posterior deliberação plenária.

II – exercer outras atribuições relativamente ao fiel controle contábil, financeiro e patrimonial das ações da IGREJA, desde que solicitado.

Seção 11 Dos Diáconos



Art. 44. O diácono é escolhido pela igreja, mediante aprovação pastoral, para o ministério da benevolência, mediante os seguintes requisitos:

- I - ser moralmente equipado (de boa reputação);
- II- ser espiritualmente equipado (cheio do Espírito Santo);
- III- deve ser mentalmente equipado (cheio de sabedoria);
- IV – ser honesto e sábio nas decisões;
- V – não ser de língua dobre;
- VI - ser temperante.
- VII - ser bom administrador das posses;
- VIII - deve ser homem de fé;
- IX - ser irrepreensível;
- X – ser fiel ao seu cônjuge;
- XI- deve governar bem seus filhos e sua própria casa.

Art. 45. São atribuições do diácono:

- I - servir às mesas: distribuição dos elementos na Ceia do Senhor;
- II - estudar minuciosamente as necessidades pastorais, consolidando com as condições econômicas da igreja, para que a função ministerial possa ser exercida condignamente (Hb 13:17);
- III – auxiliar o Pastor nas demandas de apoio aos necessitados, incluindo visitas e aconselhamentos;
- IV – auxiliar no levantamento das finanças da Igreja;
- V- auxiliar o Pastor na disciplina eclesiástica, seguindo as diretrizes que lhe forem passadas;
- VI - substituir o pastor na direção de alguns trabalhos, quando designado por ele;
- VII- estar à disposição durante os trabalhos da Igreja para ajudá-la em qualquer serviço.

§ 1º. A função de diácono poderá ser limitada ao período de doze meses, a critério pastoral, por meio de uma rotatividade que permita ordenar, desenvolver e educar um maior número de homens, bem como, inspirar os jovens para servirem no diaconato.



§ 2º. O pastor presidente (pastor geral) poderá instituir tantos diáconos quanto entender necessários às demandas da Igreja.

Seção 12 Dos Pastores Auxiliares

Art. 46. O Pastor Auxiliar é escolhido pelo Pastor Geral, dentre líderes atuantes na Igreja, para apoio ao ministério pastoral, mediante os seguintes requisitos:

- I - ser moralmente equipado (de boa reputação);
- II- ser espiritualmente equipado (cheio do Espírito Santo);
- III- deve ser mentalmente equipado (cheio de sabedoria);
- IV – ser honesto e sábio nas decisões;
- V – não ser de língua dobre;
- VI - ser temperante.
- VII - ser bom administrador das posses;
- VIII - deve ser pessoa de fé;
- IX - ser irrepreensível;
- X – ser fiel ao seu cônjuge;
- XI- deve governar bem seus filhos e sua própria casa.

Art. 47. São atribuições do Pastor Auxiliar:

- I – disponibilizar apoio ao Pastor presidente (pastor geral), especialmente por meio de pastoreio de supervisores, líderes e membros, aconselhamentos, visitas, ensino, pregação, evangelismo;
- II – participar do planejamento das atividades desenvolvidas pela Igreja;
- III – oferecer apoio em retiros, cultos, treinamentos e outros eventos realizados pela Igreja;
- IV – representar o Pastor Geral, a pedido, junto à comunidade, autoridades e entidades em eventos ou cerimônias;
- V- auxiliar o Pastor na disciplina eclesiástica, seguindo as diretrizes que lhe forem passadas, balizados pela Palavra de Deus e nos termos deste Regimento;



- VI - substituir o pastor na direção de alguns trabalhos, quando designado por ele;
- VII – coordenar os trabalhos nas áreas, setores congregacionais ou igrejas-satélites da Igreja sede;
- VIII – participar de reuniões;
- IX- estar à disposição durante os trabalhos da Igreja para ajudá-la em qualquer serviço.

§ 1º. A Igreja poderá conceder ajuda de custo ao Pastor Auxiliar para o desempenho de suas atividades, em valor proporcional ao tempo de dedicação ministerial, conforme estabelecido no Planejamento Financeiro da Igreja.

§ 2º. A Igreja incentivará a participação do Pastor Auxiliar em eventos ou cursos denominacionais, especialmente os da Convenção Batista Brasileira e Convenções Batistas Estaduais a ela ligadas, com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento das atividades pastorais.

§ 3º. O Pastor Geral poderá designar tantos Pastores Auxiliares quanto entender necessários ao apoio do ministério pastoral.

CAPÍTULO IV DO MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 48. O Pastor deve à Igreja, amor, cuidado, dedicação, instrução, proteção, bem como, tudo o que biblicamente contempla a direção do rebanho.

Art. 49. A Igreja deverá sustentar espiritualmente e materialmente o seu Pastor, respeitar sua autoridade, submeter-se à sua liderança, cercá-lo de amor e carinho, bem como, sua família, ajudando-o a alcançar os objetivos compreendidos na visão e nos desafios que Deus tem colocado diante dele e da Igreja.

Art. 50. A natureza do vínculo do Pastor Geral com a Igreja, em virtude de sua função ministerial, se dará de acordo



com o determinado na legislação trabalhista e previdenciária, devendo a Igreja arcar com todos os encargos aplicáveis nos termos da lei.

Art. 51. Os honorários e outros benefícios concedidos ao Pastor Geral da Igreja serão estabelecidos de acordo com as possibilidades do Planejamento Financeiro Anual da Igreja.

§ 1º. Além do reajuste anual nos honorários pastorais, a cada três anos a Igreja fará uma reavaliação dos valores, em função de parâmetros como o crescimento da Igreja e outros indicadores.

§ 2º. Os honorários deverão ser pagos até o terceiro dia útil de cada mês.

§ 3º. A cada ano, o Pastor Geral terá direito a um honorário adicional de mesmo valor, a ser pago no mês de dezembro, até o dia 10, sendo facultado ao Pastor solicitar a antecipação de metade do valor para pagamento em qualquer um dos meses antecedentes.

Art. 52. A Igreja providenciará, por ocasião da posse do Pastor Geral, a abertura de um Fundo Ministerial, mediante depósitos mensais equivalentes a 10% (dez por cento) dos honorários, em caderneta de poupança específica, de titularidade do Pastor.

Parágrafo único. O saldo do Fundo Ministerial poderá ser levantado, nas seguintes condições:

I – 50% (cinquenta por cento) completados dois anos de pastorado e a partir daí, 50% (cinquenta por cento) a cada ano de exercício do ministério;

II – 100% (cem por cento) em qualquer época, na hipótese de eventual dificuldade financeira do Pastor, com anuência da Diretoria.

III – 100% (cem por cento) no desligamento do Pastor da Igreja, ou em caso de falecimento, por seus familiares na ordem legal de sucessão.



Art. 53. A Igreja deverá prover o Pastor Geral, sua esposa e filhos menores de idade, por meio de um plano de saúde que tenha idoneidade no mercado e ofereça serviços de consultas médicas, atendimentos de emergência, exames laboratoriais, cirurgias, internações hospitalares.

Art. 54. A Igreja poderá oferecer moradia em condições de atender às necessidades do Pastor Geral.

§ 1º. No caso de locação, a Igreja ficará responsável pelo contrato de locação e de todos os custos inerentes, incluindo tributos.

§ 2º. O Pastor usuário do imóvel terá a responsabilidade de zelar pelo patrimônio comunicando eventuais necessidades de manutenção, sendo que nenhuma obra ou reforma poderá ser executada no imóvel sem a aprovação da Igreja.

§ 3º. A partir do desligamento do Pastor da Igreja, o imóvel deverá ser restituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Caso o Pastor possua imóvel próprio e prefira residir nele, a Igreja poderá lhe dar um auxílio moradia dentro das possibilidades do Planejamento Financeiro.

Art. 55. A Igreja concederá uma verba ao Pastor Geral, para custear despesas com combustível, seguro e manutenção do veículo utilizado para as atividades pastorais.

§ 1º. Se o Pastor não possuir veículo próprio para tal finalidade, a Igreja poderá colocar à sua disposição um veículo em bom estado de conservação, incluindo o custeio das despesas tributárias e de manutenção.

§ 2º. O Pastor poderá se utilizar do veículo da Igreja de acordo com suas necessidades pessoais e familiares, dentro da região de atuação pastoral.



§ 3º. A Igreja não arcará com despesas relativas a multas recebidas por infração à legislação de trânsito.

Art. 56. A Igreja incentivará a participação de seu Pastor Geral nos eventos denominacionais, especialmente os da Convenção Batista Brasileira e Convenções Batistas Estaduais a ela ligadas, devendo custear as despesas necessárias com inscrição, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso.

Art. 57. A participação do Pastor Geral em cargos ou funções em Conselhos e outras instituições não poderão comprometer o desenvolvimento dos trabalhos da Igreja.

Art. 58. O Pastor Geral fará jus a um período de férias anuais remuneradas pelo período de 30 (trinta) dias, podendo recebê-la integralmente ou parceladamente, a seu critério.

Art. 59. O Pastor Geral terá direito a um dia de folga semanal, a ser determinado em comum acordo com a Diretoria.

Art. 60. A cada quinquênio de atividades ininterruptas, o Pastor poderá usufruir de três meses de licença remunerada, independente das férias normais, permitindo assim, sua atualização e aperfeiçoamento ministerial, participar de projeto missionário ou docência teológica ou equivalente. Para fazer jus a tal licença, o Pastor deverá apresentar um plano de utilização para análise e aprovação da Diretoria.

Art. 61. O Pastor Geral será jubulado nos seguintes casos:

I – por comprovada incapacidade permanente, para o desempenho das atividades ministeriais;

II – voluntariamente, após 25 (vinte e cinco) anos de serviços ministeriais, depois da comprovação de que destes, 10 (dez) anos, no mínimo, tenham sido exercidos junto ao Ministério local.



Parágrafo Único – A jubilação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, com o *quorum* compatível de membros em comunhão, após parecer prévio da Diretoria.

Art. 62. Se à época do falecimento do Pastor Geral, este não exercia nenhuma atividade remunerada em empresas públicas da administração direta, indireta, autárquica, fundacional ou empresas de economia mista, bem como em empresas privadas, e que não seja amparado pela Previdência Social, a viúva fará jus, mensalmente, enquanto permanecer nessa condição, a uma prebenda no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que o “de cujus” percebia da IGREJA em salários mínimos à data de seu falecimento.

Parágrafo Único. Na hipótese de falecimento do pastor e de sua esposa, os filhos menores do casal farão jus à prebenda proporcional de que trata este artigo, até completarem a maioridade civil ou adquirirem a independência econômica.

Art. 63. Os benefícios previstos neste capítulo têm como referência o exercício do ministério pastoral de tempo integral, ficando estabelecido que, caso seja necessário, a Diretoria deverá promover a proporcionalização e adequação caso o Pastor esteja impedido de exercê-lo.

Art. 64. Todos os benefícios com repercussão financeira dependerão das condições econômicas da Igreja para mantê-los.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A entrada em vigor deste Regimento Interno dependerá de aprovação em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, depois de ter sido proposto pelo pastor presidente (pastor geral) e aprovado pela Comissão mista por ele instituída.



Art. 66. Este Regimento Interno deverá estar disponível para conhecimento de todos os membros da Igreja.

Art. 67. As contas anuais da Igreja serão apresentadas e apreciadas na primeira Assembléia Geral ordinária de cada ano, as quais deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 68. Os membros da Igreja poderão, a qualquer tempo, obter informações sobre a situação administrativa, patrimonial, financeira e jurídica desta, devendo solicitá-los a que de direito, conforme as atribuições e procedimentos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Artigo 69 - A Igreja constitui-se por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida por consenso de seus membros a esse tempo residentes na cidade. No caso de dissolução, o patrimônio passará à Convenção Batista Mineira, domiciliada no Estado de Minas Gerais ou à Convenção Batista Brasileira, domiciliada no Rio de Janeiro, com as quais mantém relações fraternais e cooperativas para o cumprimento de sua finalidade ou missão.

Art. 70. A Igreja somente pode ser extinta por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos votos dos seus membros, apurados em cada uma das duas Assembléias Extraordinárias consecutivas, convocadas com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, constando nos editais de convocação o assunto "extinção da Igreja".

Art. 71. No caso de cisão doutrinária, a destinação do patrimônio dependerá de parecer de uma Comissão solicitada à Convenção Batista Mineira.

Art. 72 - Este Regimento Interno somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por aprovação da maioria dos membros da IGREJA, em comunhão, presentes, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.



Art. 73. Os Ministérios e demais órgãos internos poderão ter seus Regimentos próprios, desde que não contrariem as normas estatutárias e regimentais da Igreja.

Art. 74. As ajudas financeiras para membros da IBC, terceiros e entidades somente poderão ocorrer em caráter eventual, dentro dos limites estabelecidos no Planejamento Anual da Igreja, aprovado pela Diretoria e ficarão condicionadas à contabilização em conta específica e assinatura de termo próprio, com prazos e condições de ressarcimentos, se for o caso.

Art. 75. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária e devidamente registrados em ata.

Art. 76 Fica eleito o foro desta Cidade de Itabira, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes em razão do presente Regimento Interno.

Art. 77. Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Regimento Interno.

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 26 de junho de 2011.